



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SMC: ANEXO I

Chamamento Público para Seleção de Projetos para o Programa Vilas Culturais

O presente Anexo apresenta itens e detalhamentos específicos do Edital 005/2023 que visa realizar a seleção de Projetos Estratégicos de Vilas Culturais a serem beneficiados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

1. DO OBJETO DAS VILAS CULTURAIS

1.1 Constitui objeto desse edital o incentivo à cultura por meio do fomento a projetos de Vilas Culturais, que visem ofertar ou manter espaços para:

- a)** a realização de programação cultural como pontos de encontro, de lazer e de fruição cultural para os cidadãos, privilegiando a descentralização e/ou garantia da universalização da Cultura ao cidadão; e/ou
- b)** a articulação de artistas e/ou grupos de produção cultural, em linguagens específicas ou integradas.

1.2 As propostas devem resultar em:

- a)** qualificação do espaço urbano e a melhoria da qualidade de vida da população de seu entorno, por meio do acesso a bens culturais; e/ou
- b)** qualificação do espaço para articulação das linguagens e áreas culturais a que se propõe, por meio do acesso aos meios de produção cultural.

1.3 No âmbito do Programa Estratégico de Vilas Culturais, cada proponente pode ter apenas um termo de fomento em execução.

1.4 As Vilas Culturais devem prever:

- a)** A realização de atividades culturais promovidas pelo seu próprio grupo gestor;
- b)** O acolhimento de atividades culturais promovidas por outros, em especial no âmbito de projetos culturais fomentados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura; e
- c)** ao menos uma atividade cultural continuada, de frequência diária, considerando o descrito no item 1.5 deste anexo I.

1.4.1 Caberá ao proponente o direito de apresentar justificativa no caso de proposta cuja natureza do objeto impossibilite o atendimento parcial ou total deste item 1.4.

1.5 A vila terá que oferecer programação em no mínimo 5 (cinco) dias por semana, ao menos em um dos períodos (manhã, tarde ou noite).

1.6 A Vila terá que prever atendimento administrativo no mínimo em dois dias por semana em horário comercial;

1.7 As programações culturais previstas nos períodos de 01 a 30 de dezembro de 2023 e de 01 a 30 de dezembro de 2024 vão compor a programação cultural de Aniversário de Londrina e de final de ano do município.

2. DA LOCALIZAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E EXECUÇÃO DAS VILAS CULTURAIS

2.1 Da Localização e características

2.1.1 Os espaços a serem tornados Vilas Culturais podem ser localizados na área urbana e distritos do município de Londrina.

2.1.2 As vilas culturais podem ser implantadas em espaços públicos ou privados.

2.1.2.1 No caso de locação de espaço privado, deve ser apresentado o contrato de locação firmado com o proprietário do imóvel ou quem tenha poderes;

2.1.3 Se a implantação da vila se der em apenas parte do imóvel, deve ser detalhada a delimitação de uso do espaço e como ocorrerão as atividades em concorrência com a outra parte do imóvel.

2.1.3.1 Neste caso, caberá ao proponente demonstrar também como será feita a divisão de despesas.

2.2 Da Execução das Vilas Culturais

2.2.1 Os grupos gestores são responsáveis por conquistar condições de autossustentação dos espaços e custeio de outras despesas.

2.2.2 Cada Vila Cultural, de acordo com suas características, deve dispor de medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, nos termos da Lei 13.019/2014 e demais legislações sobre acessibilidade.

2.2.3 Deverá ainda divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.2.4 Da placa: a Vila Cultural deverá manter visível na sua fachada uma identificação (placa) com a indicação de que é incentivada pelo Município de Londrina, conforme modelo disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Cultura. Será concedido um prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do termo para adequação.

2.3 Das atividades a serem realizadas na Vila Cultural:

2.3.1 Deve-se observar que o espaço é mantido com recurso público e que além das regras do Programa Municipal de Incentivo à Cultura também outras leis municipais preveem regras que devem ser observadas, como o Código de Posturas (atual Lei nº 11.468/2011 [Código de Posturas do Município de Londrina](#)) e o Decreto 465/2009, que versa sobre licenças para diversões públicas e eventos em geral;

2.3.2 As vilas culturais deverão realizar ou receber exclusivamente atividades culturais, não sendo possível atividades político-partidárias e comerciais estranhas à atividade cultural, sob pena de rescisão do termo;

2.3.3 A Vila Cultural deverá apresentar Alvará de Licença estabelecido (no qual conste CNAE e atividades sejam compatíveis com as atividades que se pretendem realizar na vila), o Certificado do Corpo de

Bombeiros, se ainda não tiver, e quaisquer outras licenças que forem necessárias para a execução do projeto proposto, no prazo de apresentação dos documentos ou no prazo de 90 (noventa) dias após a celebração do termo de fomento, se assim for solicitado.

2.3.3.1 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza pelas atividades realizadas sem Alvará de licença e Certificado do Corpo de Bombeiros, sendo de total responsabilidade da entidade que mantém o espaço.

2.3.3.2 Deverá a entidade manter válido durante todo o período de vigência do termo de fomento o Alvará de Licença Estabelecido (que mencione CNAE condizente com as atividades propostas para ser realizadas no local), conforme as exigências da fazenda municipal, o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e demais documentos e certidões;

2.3.3.3 No caso de invalidade do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros ou do Alvará por mais de 90 dias o termo de fomento poderá ser rescindido unilateralmente pela não manutenção das condições previstas no edital.

2.3.4 Para os projetos que se enquadram neste item 2.3.3, o pagamento da primeira parcela do Termo de Fomento fica condicionado à apresentação dos documentos. Havendo a entrega dos documentos no prazo estabelecido, as despesas constantes do plano de trabalho que forem realizadas no período serão consideradas para efeito de pagamento.

2.3.5 Se não forem cumpridos os itens do 2.3.3 a execução do projeto cultural poderá suspensa e nesse período de suspensão não serão reconhecidas as despesas realizadas, permanecendo porém o mesmo prazo final de execução. E do valor anual será suprimido o valor equivalente às despesas desses meses de suspensão do termo.

2.3.6 A infração a esses termos e às demais regras previstas no edital, no ajuste firmado ou em legislação que se aplique ao caso poderão ensejar descumprimento do termo de fomento, com cabimento das penalidades previstas.

3. DA PREVISÃO DE DESPESAS

3.1 É obrigatório à vila cultural prever:

3.1.1 prestação de serviço de programação cultural;

3.1.2 prestação de serviço de produção administrativa;

3.1.2.1 as despesas de cada item do "3.1.1" e "3.1.2" estão limitadas a 40% (quarenta por cento) do valor limite para apresentação de propostas descrito no item 6.2;

3.1.2.2 a somatória das despesas previstas nos itens "3.1.1" e "3.1.2" acima estão limitadas a 60% (sessenta) do valor limite para apresentação de propostas descrito no item 6.2;

3.2 Poderão também ser previstas uma ou mais das seguintes despesas no plano de aplicação de recursos da proposta apresentada:

3.2.1 despesas com locação, no caso de imóvel alugado;

3.2.2 despesas com água, energia elétrica, telefone, internet e segurança (vigilância e alarme) e contador;

3.2.3 despesas com manutenção compreendendo pequenos reparos (mão de obra e material), não podendo ser previstas reformas de qualquer natureza, benfeitorias, embelezamento ou qualquer outra despesa que agregue valor ao imóvel, ainda que este seja público;

3.2.4 despesas com a programação de atividade cultural para o cumprimento das alíneas "a" e/ou "c" do item 1.4, até o montante de 30% (trinta por cento) do valor limite para apresentação de propostas,

conforme item 6.2.

3.2.5 Custo da placa de identificação exigida pelo item 2.2.4.

3.3 O plano de aplicação apresentado no projeto deve indicar corretamente o cálculo dos valores unitários e totais por rubrica e a soma total das rubricas solicitadas.

3.4. Havendo rubricas não compatíveis com as estabelecidas neste item 3, a comissão realizará a glosa do valor correspondente.

3.5 As despesas devem ser indicadas pelo prazo de 24 meses, salvo as despesas de manutenção e custo da placa.

4. DOS PRAZOS

4.1 O cronograma deste Edital se encontra descrito abaixo:

Cronograma do Edital	
Publicação do Edital	04 de julho de 2023
Prazo de Inscrição	05 de julho de 2023 a 03 de agosto de 2023
Execução do Objeto	24 meses, com início na data estabelecida no termo de fomento

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1 Os documentos obrigatórios no ato da inscrição são relativos à entidade proponente e ao projeto, conforme descrição nos itens seguintes, que deverão obrigatoriamente ser anexados na plataforma Londrina Cultura no ato da inscrição.

5.2 Documentos relativos à entidade proponente:

5.2.1 Histórico de atividades da pessoa jurídica que descreva as ações que a entidade realizou na área cultural e que demonstre a sua capacidade técnica e operacional e que detêm condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas na parceria, conforme modelo no Anexo V.

5.2.1.1 É recomendável que o descritivo contenha: nome da atividade/ação, breve descritivo da atividade/ação; número de público atendido, ano, local, e período.

5.2.2 Para o fim de atender o art. 33, V, b da Lei 13.019/2014, deverá ser anexado documento que comprove a experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos

relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

5.3 Documentos relativos ao projeto: Além dos itens de preenchimento dos campos do formulário *online* de inscrição deverão ser anexados os seguintes documentos:

5.3.1 Para Vila Cultural instalada:

5.3.1.1 Plano de trabalho para o período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Anexo II;

5.3.1.2 Informações sobre o local da vila cultural, se já estiver instalada;

5.3.1.3 Indicação do endereço completo do imóvel;

5.3.1.4 Apresentação de croqui ou imagem ou descrição das instalações e das condições do espaço físico da Vila Cultural (que deverá ser enviado como anexo);

5.3.1.5 Indicação da capacidade de público do local;

5.3.1.6 Carta de anuência e currículo de todas as pessoas indicadas como grupo gestor no plano de trabalho, nos termos do item 5.5;

5.3.1.7 Carta de anuência e currículo dos prestadores de serviço de produção administrativa e de programação cultural, quando for o caso, nos termos do item 5.5;

5.3.2 Para Vila Cultural a ser instalada:

5.3.2.1 Plano de trabalho para o período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Anexo II;

5.3.2.2 Informações sobre o local em que pretende se estabelecer, como endereço e condições, se houver;

5.3.2.3 Indicação da região ou regiões pretendidas para a instalação da Vila Cultural;

5.3.2.4 Descrição do imóvel pretendido, indicando que tipo de necessidade o espaço deverá atender (como por exemplo salas para oficinas, bibliotecas, audiotecas, espaços para apresentações etc.);

5.3.2.5 Indicação da capacidade pretendida de público para o local.

5.3.2.6 Carta de anuência e currículo de todas as pessoas indicadas como grupo gestor no plano de trabalho, nos termos do item 5.5;

5.3.2.7 Carta de anuência e currículo dos prestadores de serviço de produção administrativa e de programação cultural, quando for o caso, nos termos do item 5.5;

5.4 Para todas as propostas:

5.4.1 Deverão ser apresentadas no Plano de desenvolvimento de atividades (item III do Plano de Trabalho), no mínimo, a descrição das metas a serem atingidas pelo grupo gestor, quais as linguagens que serão atendidas no espaço, possíveis projetos e atividades acolhidas, minuta da programação das ações previstas ou em continuidade, plano de ocupação artística, indicação do horário de funcionamento administrativo, definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

5.5 Documentos da equipe envolvida:

- 5.5.1** Currículo dos membros do grupo gestor relacionado no plano de trabalho, conforme Anexo IV;
- 5.5.2** Carta de anuência e currículo dos prestadores de serviço de produção administrativa e de programação cultural, em caso de prestação de serviço por pessoa certa, indicadas no projeto da vila cultural e que serão pagos com recurso do projeto, nos termos dos itens 5.5.3 e 5.5.4;
- 5.5.3** O Currículo apresentado deve ser compatível com a atividade a ser exercida, de forma que o credencia para execução daquela função.
- 5.5.3.1** Para as profissões regulamentadas, o profissional indicado deverá estar habilitado para a função
- 5.5.4** A carta de anuência deverá conter a função que será exercida e o valor da prestação de serviço, devendo ser assinada pelo próprio profissional ou procurador. Neste segundo caso, é necessária a identificação da pessoa que assina a carta e apresentação da competente procuração;
- 5.5.4.1** Os prestadores de serviços só poderão dar sua anuência para uma das funções de programação cultural ou produção administrativa e em apenas um projeto inscrito neste edital;
- 5.5.4.2** Os prestadores de serviços que já estiverem exercendo qualquer desses serviços em outro projeto de vila cultural já em execução não poderá dar anuência em projetos inscritos neste edital;
- 5.6** O modelo da carta de anuência encontra-se previsto no Anexo III e o modelo de Currículo encontra-se previsto no Anexo IV deste Edital.
- 5.7** Para os casos em que houver a necessidade de realização de processo de seleção dos prestadores de serviço, explicar como será o procedimento.
- 5.8** Será considerado o menor valor no caso de divergência entre o valor solicitado no plano de aplicação para pagamento da prestação de serviço e o apresentado na carta de anuência.
- 5.9** A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desacordo com o solicitado importará na desclassificação do projeto.
- 5.9.1** Os documentos solicitados para a inscrição serão pontuados no critério Clareza e Coerência, no parâmetro de apresentação de documentos comprobatórios das ações propostas.
- 5.10** Os projetos já aprovados e desenvolvidos no ano anterior, e que forem concorrer novamente aos benefícios do incentivo cultural com repetição de seus conteúdos fundamentais, recomenda-se preencher o **item V** do Plano de Trabalho (relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como especificação dos novos conteúdos e benefícios planejados para a continuidade).

6. VALORES DISPONÍVEIS PARA O INCENTIVO

- 6.1** O montante disponível no Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais (FEIPC) para o presente edital de incentivo a Projetos de Vilas Culturais é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil), sendo R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil) por ano.
- 6.2** Cada projeto deverá apresentar o plano de trabalho para 24 meses limitado ao valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) divididos em até 75.000,00 para cada ano.
- 6.2.1** Durante a execução não poderão ser remanejados valores para rubricas de pessoal.
- 6.3** Deverá ser entregue prestação de contas a cada bimestre, de acordo com o lançamento do sistema SIT e nos termos do art. 50 do Decreto 35/2018 e termo de fomento.
- 6.4** A CAPPE poderá aprovar o projeto com diminuição ou exclusão de valores das rubricas do plano de trabalho apresentado até o máximo de 10% do valor solicitado, sem prejuízo de eventual exclusão de rubrica não autorizada, que não entraria nesse cômputo.

7. DA DEFINIÇÃO DOS PESOS PARA OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE PROJETOS

7.1 Os projetos serão pontuados segundo os parâmetros e critérios estabelecidos na Lei 8.984/2002, e de acordo com o item 13.18 do Edital.

7.2 No caso de Vila Cultural proposta em imóvel público, o critério Relação Custo-Benefício deverá receber pontuação maior.



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo José Pellegrini, Secretário(a) Municipal de Cultura**, em 03/07/2023, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10513330** e o código CRC **492D8682**.

Secretaria Municipal da Cultura - Praça Primeiro de Maio, 110, Londrina/PR. Fone (43)3371-6613 Site: www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic E-mail: promic.cultura@londrina.pr.gov.br

Referência: Processo nº 19.024.107280/2023-31

SEI nº 10513330